

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****DELIBERAÇÃO n.001/2021**

Assunto

Revisão da Res. CAU/BR n. 193/2021

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro, no exercício das prerrogativas e competências conforme artigos 111 e 112 do Regimento Interno do CAU/RJ (Deliberação Plenária n.025/2017), apreciou sugestão de supressão de trecho da resolução 193, mediante a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA:

O desconto das anuidades para as empresas de arquitetura individuais foi uma conquista provocada pela CEP/RJ, a partir de carta ao CAU-BR, no período da pandemia, chamando a atenção para esta dupla cobrança que afetava os profissionais liberais. Esta mudança provocada pela resolução 193/2020, foi uma grande conquista para a categoria e atingiu ainda as empresas de responsabilidade limitada, que podem ter até 50% de desconto. Porém, para uso deste "favorecimento", o profissional deve apresentar um CERTIDÃO atualizada da junta comercial, com até 60 dias da data da solicitação, como consta no Inciso 2º do artigo 7º da Resolução citada. A emissão da certidão gera um custo a mais para o profissional, enquanto a Resolução teve o intuito justamente contrário, isto é, de reduzir custos. A Comissão entende como DESNECESSÁRIA tal exigência, e que apenas o fato de estar em situação regular junto ao CAU já comprovaria o direito ao desconto. Caso não seja possível suprimir tal exigência para as empresas LTDA., esta deveria ser suprimida, ao menos, para as empresas EIRELI.

DELIBERAÇÃO:

Após apreciação da matéria, a comissão **RESOLVE**, por aclamação dos presentes:

1. Sugerir à Plenária do CAU/RJ que encaminhe ao CAU/BR pedido de supressão de trecho do §2º, do art. 7º, da Resolução CAU/BR n.193/2020, conforme demonstrado a seguir:


Texto atual:

§ 2º O desconto adicional referente ao § 1º deste artigo deverá ser requerido ao CAU/UF, a cada 3 (três) anos, mediante apresentação, até 31 de março do exercício corrente, de certidão emitida a menos de 60 (sessenta) dias pela junta comercial ou órgão equivalente.

Novo texto proposto:

§ 2º O desconto adicional referente ao § 1º deste artigo deverá ser requerido ao CAU/UF, a cada 3 (três) anos, até o dia 31 de março do exercício corrente.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de fevereiro de 2021.


Rodrigo Bertamé
Coordenador